



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal, a conceder desconto na cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos proprietários de imóveis situados nos núcleos habitacionais denominados Coqueiro I, Coqueiro II e Residencial 21 de abril.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de até 100% (cem por cento) no recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, aos proprietários de imóveis situados nos núcleos habitacionais denominados Coqueiro I, Coqueiro II e Residencial 21 de abril, objeto de regularização através do Convênio firmado com a Secretaria Estadual da Habitação, por meio do Programa “Cidade Legal”.

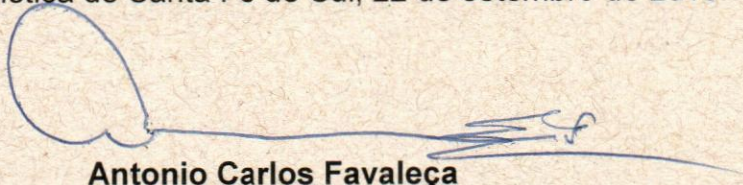
§ 1º – A isenção de que trata o *caput* deste artigo aplica-se aos proprietários em situação de vulnerabilidade social, que atenda aos seguintes requisitos:

- I. renda familiar até 03 (três) salários mínimos vigentes;
- II. ter o bem objeto do desconto como único imóvel.

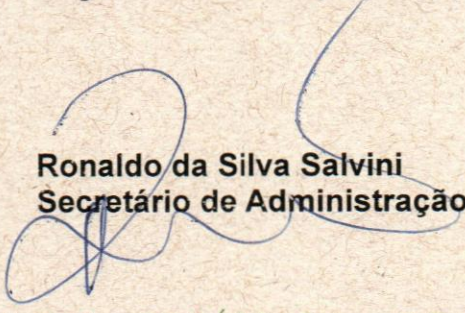
§ 2º - A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aplica-se uma única vez, por ocasião da regularização do imóvel objeto do benefício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2010.


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração